



ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 100/2022

Pregão Presencial nº 41/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

RECORRENTES: MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

RECORRIDAS: ORGANIZACOES RGSA LTDA.

SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Tratam-se os autos acerca do certame licitatório para execução do objeto definido em epígrafe, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no edital de licitação.

Aduz a Recorrente MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI em seu recurso que a empresa ORGANIZACOES RGSA LTDA, apresentou proposta para o item 34, indicando as seguintes informações sobre o instrumento ofertado:

Marca: JOG Fabricante: VIBRATOM Modelo / Versão: VB0034 Tais informações constam tanto em proposta digital quanto proposta escrita da recorrida. Ocorre que o modelo "VB0034" ofertado pela recorrida não existe no portfólio de produtos da marca Jog/Vibratom.

A Licitante recorrida ORGANIZACOES RGSA LTDA não apresentou contrarrazões.

É o breve relato.

DO MÉRITO

Após análise do recurso oferecido pela Recorrente MR MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, e não havendo contrarrazões por parte da Recorrida ORGANIZAÇÕES RGSA LTDA, a Pregoeira passou diretamente para a etapa de diligência para averiguação das alegações.

Em acesso ao *site* da fabricante Vibraton por meio do link <http://www.jogvibratom.com.br/index/categoria/profissional/metalofones/> (consulta web 03/11/2022), é



possível verificar que a opção referenciada na proposta da Recorrida não consta entre as opções disponíveis no catálogo. Fato que torna a alegação da Recorrente pertinente e comprovada.

Ao passo que a recorrida deixa de cumprir exigência editalícia dos itens 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente. 10.2. Para fins de cumprimento do item 10.1., a licitante deverá obrigatoriamente preencher o formulário do ANEXO II, contendo no mínimo as seguintes informações: 10.2.5. Especificação do objeto, a marca e/ou modelo do produto cotado.

A Pregoeira motivada pelo descumprimento dos itens do edital relacionados acima, aplicará o item do edital 7.4. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital. 7.5.1. A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço dos recursos interpostos pelas licitantes RECORRENTES, cujos argumentos **SUSCITAM VIABILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO** desta Pregoeira, que declara a recorrida ORGANIZACOES RGSA LTDA **DESCLASSIFICADA** para o item 34 do certame.

Portanto, nos termos do art. 109, inciso I e § 4º da Lei de Licitações, encaminho os Autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Caçador, SC, 17 de Novembro de 2022

SILVANA SCHMIDT
Pregoeira